



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.184/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE PRÁTICAS DE CONVIVÊNCIA COM A SECA – CONVIVER, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Fortalecimento de Práticas de Convivência com a Seca – CONVIVER**, com o objetivo de fortalecer a cultura resistente a longos tempos de estiagem e viabilizar meios para que o homem do campo de forma aprimore a produtividade durante a estiagem e propicie melhoria da qualidade de vida para suas famílias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo de Araripe, Estado do Ceará autorizado a restaurar a estrutura de reservatórios de água (açudes) pertencentes a pequenos produtores rurais de forma a garantir o abastecimento familiar, a produção rural e sobrevivência de animais de criação em períodos de seca, melhorando a produtividade no campo e ofertando melhor condição de vida às famílias.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 100 (cem) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros.

Art. 3º. Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a realizar a manutenção de estradas vicinais secundárias, localizadas em propriedades privadas desde que utilizáveis como vias de acesso para abastecimento e transporte de água, em decorrência de longínquas estiagens que venham a assolar o município de Araripe.

Art. 4º - A participação no programa é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro específico da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

II – Requerer a adesão ao programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF – Anexo I

III – não possuir tratores ou máquinas agrícolas;

IV – assinar Termo de Servidão Pública do reservatório e da estrada que perdurará enquanto o município realizar serviços de limpeza e manutenção das áreas a ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Anexo II.

Art. 5º - A gestão dos serviços e ações decorrentes da execução do CONVIVER será de responsabilidade da Secretaria de Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 6º - Por ocasião da execução dos serviços através do programa a Secretaria de Infraestrutura elaborará um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 7º. O Município colocará à disposição do programa a utilização do maquinário pesado a ele pertencente advindo de doações do Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 por no máximo até 05 (cinco) horas/máquina trabalhadas.

§ 1º. Verificada a necessidade de utilização de maquinário além da quantidade de horas/máquinas trabalhadas previstas no Caput, fica o ente governamental autorizado a pactuar contrapartida relativa ao fornecimento de combustíveis pelo beneficiário para realização de ações complementares até limite de 10 (dez) horas/máquinas trabalhadas.

§ 2º. A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos responsabilizar-se-á pela elaboração de cadastro específico sobre os serviços executados em cada propriedade e sobre o banco de horas/máquinas trabalhadas, bem como acerca dos controles sobre os abastecimentos efetuados pelos beneficiários, se for o caso.

Art. 8º. Fica o Município de Araripe autorizado a realizar, se necessário, a locação de máquinas destinadas à efetiva execução do programa, nos termos do preconizado na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º. Os produtores beneficiários devem providenciar as suas expensas, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio em face da execução das ações decorrentes do programa em sua propriedade e o apoio logístico necessário aos profissionais a serviço da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

Art. 10. A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos colocará seus profissionais à disposição dos beneficiários objetivando aplicação de conhecimentos técnicos na atuação do programa CONVIVER.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar por decreto outras situações decorrentes da aplicabilidade desta Lei

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará – Segunda-feira, 21 de agosto de 2017.

GIOVANE GUEDES SILVESTRE
Prefeito Municipal de Araripe
Gestão: 2017-2020



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
Poder Executivo Municipal

ANEXO – I

Lei Municipal nº 1.184/2017.

TERMO DE SERVIDÃO PÚBLICA

Aos _____ (___) dias do mês de _____ do ano de ____ (_____, nesta cidade de Araripe – Estado do Ceará, pelo senhor ____ (proprietário) _____, Cédula de Identidade nº _____ SSP/____, brasileiro, _____ (Estado Civil)____, agricultor, residente e domiciliado no sítio _____, deste município de Araripe, estado do Ceará, foi dito que:

- 1.) Sendo legítimo possuidor de um imóvel, localizado no sítio _____, deste município de Araripe – Estado do Ceará, denominado _____, do dito imóvel, concede de livre e espontânea vontade, a servidão pública, nos termos do artigo 1.378 do Código Civil Brasileiro, de uma área onde se encontra construído **um "AÇUDE" e/ou "Estrada Vicinal que liga ____/____** ao Município de Araripe – Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Alexandre Arraes, 757, nesta cidade de Araripe, inscrito no CNPJ sob o nº 07.539.984/0001-22, neste ato representado pela senhor Prefeito Municipal, Giovane Guedes Silvestre, residente e domiciliado na _____, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº _____ - SSP/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, onde será reconstruído e/ou realizados reparos de natureza estrutural no referido açude, que a partir desta data será explorado de forma coletiva, na forma da Lei Municipal nº ____/2017, que instituiu o Programa de Fortalecimento de Práticas de Convivência com a Seca – CONVIVER
- 2.) O doador referido, compromete-se conceder também aos usuários, nos termos do Código Civil Brasileiro, a servidão pública, mediante a execução anual dos serviços de limpeza do aludido açude;
- 3.) Foi dito pelo doador que a presente servidão pública terá duração enquanto o município de Araripe-CE se dispuser a realizar os serviços de manutenção e limpeza do citado açude, devendo a presente ser respeitada em todos os seus termos pelos seus herdeiros e sucessores, sendo o presente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará – Segunda-feira, 21 de agosto de 2017.

GIOVANE GUEDES SILVESTRE
Prefeito Municipal de Araripe
Gestão: 2017-2020

Testemunhas:
